



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 830/2005
De 06 de setembro de 2005

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
EXECUTIVO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza é órgão com autonomia política, administrativa, financeira e jurídica própria, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

Art. 2º - O Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza tem sua sede e jurisdição administrativa sobre a área do Município e Distritos que por força de lei complementar venham a ser criados.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A aplicação da presente Lei, deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais e as demandas sociais.

SEÇÃO II
DA DELEGAÇÃO E DO EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 4º - O Prefeito poderá delegar, além das atribuições do órgão correspondente, competência a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar, segundo seu critério a competência delegada.

Art. 5º - A ação administrativa do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa, não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro do princípio da eficiência, observando ainda os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Art. 8º - Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste será celebrado com terceiros, sem o prévio e expresse assentimento do Prefeito, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados aos seus auxiliares.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - A Administração Pública Municipal compreende:

- I. A administração Direta, que abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, as Assessorias e Secretarias, não tem personalidade jurídica e está sujeito à subordinação hierárquica;
- II. A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito.
- III. Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

§ 1º - A Administração Indireta compõem-se das seguintes unidades:

- I. Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- II. Empresa pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob qualquer das formas em direitos permitidos, para exploração de atividades econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dispondo de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e de entidades da Administração Indireta;
- III. Sociedade de economia mista, instituída sob a forma de sociedade anônima, para exploração de atividade econômica, figurando como acionista majoritário, relativamente às ações com direito a voto, o Município ou entidade de Administração Indireta;
- IV. Fundação, criada em virtude de lei municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Enquadram-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

- I. Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;
- II. Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10 - A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

DO PLANEJAMENTO

Art. 11 - A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I. Plano Geral de Governo;
- II. Programas Gerais e Setoriais;
- III. Plano Plurianual de Investimentos;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Orçamento Público Anual;
- VI. Programa Financeiro e de Desembolso;

Art. 12 - Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

SEÇÃO II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 - As programações devem estabelecer previsões de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

Art. 14 - Cabe às Secretarias elaborarem suas programações setoriais correspondentes às suas áreas e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a elaboração dos demais instrumentos de planejamento, com o auxílio de cada secretaria nas suas áreas de interesse.

Art. 15 - A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que permenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16 - Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria de Administração e Finanças elaborará a programação financeira e de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos, observando o disposto na legislação que dispõe sobre finanças públicas.

Art. 17 - Os planos e programas ao serem submetidos ao Poder Executivo deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive sob todos os aspectos e os recursos correspondentes.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Art. 19 - As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

Parágrafo único – Quando submetidos ao Prefeito os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito, aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial da ação municipal.

Art. 20 - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

Parágrafo único - O Gabinete é órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Prefeito, inclusive Assessores e Secretário Municipais, que serão denominados como Secretariado, grupo de planejamento, definição de políticas e diretrizes.

Art. 21 - Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

Art. 22 - A coordenação geral de competência do Gabinete tem como principal objetivo:

- I. promover a execução da ação e programas de governo;
- II. acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III. acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;
- IV. evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em práticas ou adoção do que impuser.

SEÇÃO V DA DIREÇÃO

Art. 23 - O Prefeito e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei, visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

Art. 24 - O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando a satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município.

SEÇÃO VI DO CONTROLE

Art. 25 - O controle da ação governamental da administração deverá ser exercida em todos os órgãos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Art. 26 - As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o objetivo de:

- I. reorientar suas atividades quando em desvio;
- II. assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III. avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV. harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V. prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
- VI. prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.

Art. 27 - Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, garantindo a total transparência dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente os seguintes instrumentos da gestão fiscal:

- I. Plano Geral de Governo;
- II. Programas Gerais e Setoriais;
- III. Plano Plurianual de Investimentos;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Orçamento Público Anual;
- VI. Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
- VII. Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VIII. Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na legislação federal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28 - Os órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo, da Administração Direta, obedecerão ao seguinte escalonamento:

- I** - 1º Nível – Secretaria;
- II** - 2º Nível – Seção.

Art. 29 - A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza é a que consta desta Lei, que compreende:

- I** - Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;
- II** - Órgãos de Atividade Meio;
- III** - Órgãos de Atividade Fim.

§1º - Os Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

- I** - Assessoria Especial;
 - II** - Assessoria de Planejamento e Controle Interno;
 - III** - Chefia de Gabinete;
 - IV** - Procuradoria Geral do Município.
- §2º** - Os Órgãos de Atividades Meio compreendem:
- I** - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
 - a)** Seção de Material e Patrimônio;
 - b)** Seção de Recursos Humanos;
 - c)** Seção de Contabilidade e Tesouraria;
 - d)** Seção de Serviços Gerais e Transporte;
 - e)** Seção de Arrecadação e Fiscalização.
- §3º** - Os órgãos de Atividade Fim compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**
 - a)** Seção de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - b)** Seção de Merenda e Transporte Escolar;
 - c)** Seção de Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Saúde:**
 - a)** Seção de Gestão da Saúde Pública;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social:**
 - b)** Seção de Assistência Social;
- IV - Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**
 - a)** Seção de Serviços Públicos e Fiscalização;
 - b)** Seção de Manutenção e Obras Públicas;
 - c)** Seção de Desenvolvimento Econômico Sustentável.
 - d)** Seção de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
 - e)** Seção de Meio Ambiente

Art. 30 - Ficam instituídos os Conselhos Municipais, entidades de natureza consultiva e deliberativa conforme estabelecido em regulamento próprio, com finalidade de definir as diretrizes, políticas e objetivos para as respectivas áreas de atuação, sendo:

- I.** Conselho Municipal de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal;
- II.** Conselho Municipal de Educação;
- III.** Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- IV.** Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V.** Conselho Municipal de Saúde;
- VI.** Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável;
- VII.** Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII.** Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IX.** Conselho Tutelar;
- X.** Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.
- XI.** Conselho Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo único - A regulamentação e funcionamento dos conselhos referidos neste artigo será objeto de Decreto Municipal.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 31 - O Prefeito e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO I DAS ASSESSORIAS E ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO PREFEITO

Art. 32 - São órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal: Assessoria de Planejamento e Controle Interno, Assessoria Especial, Procuradoria Geral do Município e a Chefia de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Art. 33 - A Assessoria de Planejamento e Controle Interno, órgão de planejamento incumbido de coordenar o processo de elaboração dos instrumentos relacionados no artigo 11 desta Lei, assim como lhe compete criar mecanismos de controle dos atos e fatos administrativos, visando atender a legislação pertinente e cumprir os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - A Assessoria de Planejamento e Controle Interno atuará na análise da execução orçamentária e da gestão administrativa, financeira e contábil, em observância ao que dispõe o art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar Nº 101 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual Nº 33/94, e terá as seguintes finalidades:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;
- II. controlar a legalidade dos atos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em consonância ainda com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, efetividade e economicidade;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e o de seus direitos e haveres;
- IV. prestar informações aos órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V. Participar da formulação do programa de governo e das decisões a ele relativas;
- VI. Verificar o cumprimento de normas e diretrizes do programa de governo e de sua eficácia;
- VII. Exercer a supervisão das atividades de controle e preservação do patrimônio público.
- VIII. Verificar o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades da administração pública;
- IX. Acompanhar a repercussão pública e política das ações do governo;
- X. Coordenar o planejamento estratégico de auditoria e de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial;
- XI. Examinar relatórios, pareceres e informações expedidas pelos diversos órgãos de Governo, verificando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e estabelecer prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;
- XII. Emitir relatório sobre a execução da lei orçamentária anual, conforme exigências dos órgãos fiscalizadoras;
- XIII. Contribuir para a integração entre as atividades de planejamento, orçamento, administração e contabilidade pública das ações governamentais;
- XIV. Articular-se com órgãos e entidades da administração municipal e, especialmente autorizado pelo Prefeito Municipal, com o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de realizar ações eficazes de combate à malversação de recursos públicos;
- XV. Requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a outras organizações com que se relacione, documentos e informações de qualquer classificação de sigilo, necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XVI. Propor ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a instauração de inquérito ou processo administrativo;
- XVII. Promover a normatização, sistematização e padronização das normas e procedimentos de controle interno, em articulação com todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

XVIII. Emitir relatório sobre os controles internos exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 34 - A Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento Poder Executivo tem como área de competência as atividades de natureza jurídica, tais como:

- I. planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do Executivo;
- II. processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como, promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- III. representar à municipalidade em qualquer instância jurídica, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- IV. defender judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;
- V. promover a elaboração de normas de edificações, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;
- VI. promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidadas nos prazos legais e regulamentares;
- VII. zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;
- VIII. prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura assim como nos contratos em geral;
- IX. atividades de defensoria pública municipal;
- X. controle de atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca;
- XI. praticar outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Prefeito.

Art. 35 - As normas de rotina de trabalho dos órgãos de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito serão objeto de regulamentos elaboradas pelo seu respectivo titular e homologadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 36 - As Secretarias municipais são órgãos de finalidade executória das ações de governo.

Art. 37 - A ação administrativa das secretarias municipais terá por objetivos:

- I. contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;
- II. cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;
- III. analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e propor aspectos necessários;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- V. assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
- VI. participar das reuniões do Secretariado;
- VII. atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

- VIII. emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- IX. emitir atos administrativos de sua competência;
- X. apresentar ao Prefeito e ao órgão de controle interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão.

Art. 38 - As atribuições e competências de cada Secretaria, bem como as normas e rotinas de trabalho, serão objetos de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 39 - Os órgãos que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados e implantados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 41 - O organograma e as descrições das funções e atribuições de cada órgão serão objetos de Decreto Municipal.

Art. 42 - Ficam criados os cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, abaixo relacionados, cujos ocupantes responderão pelos órgãos da Estrutura Administrativa referidos nesta Lei:

- I** - um Assessor Especial;
- II** - um Assessor de Planejamento e Controle Interno;
- III** - um Chefe de Gabinete;
- IV** - um Procurador Geral do Município;
- V** - cinco Secretários Municipais;
- VI** - doze Supervisores de Seções.

§ 1º - Para complementar as atividades de Gerenciamento, ficam criados 04 (quatro) cargos de Diretores Escolares, 04 (quatro) Assessores de Gabinete e 02 (dois) Encarregados de Serviços e 03 (três) Pedagogos.

§ 2º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação integral.

§ 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º - O vencimento dos cargos referidos neste artigo será:

- I** - Procurador Geral do Município – R\$1.172,00 (um mil, cento e setenta e dois reais);
- II** - Assessor Especial – R\$1.172,00 (um mil, cento e setenta e dois reais);
- III** - Assessor de Planejamento e Controle Interno – R\$1.172,00 (um mil, cento e setenta e dois reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

IV - Chefe de Gabinete – R\$968,12 (novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos);

V - Supervisor de Seção – R\$968,12 (novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos);

VI - Diretor Escolar – R\$968,12 (novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos);

VII - Assessor de Gabinete – R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

VIII - Encarregado de Serviço – R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

§ 5º - Ao assumir os serviços de defensoria pública será devido ao Procurador Geral do Município uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 44 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 06 de setembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DE MELO

Prefeito Municipal